CONTRATO Nº 154/2021

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 019/2021.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **THECON ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73, representada pelo sócio administrador o Sr. FABIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO, CPF nº 035.628.933-88, residente e domiciliado na Rua Jaime da Silveira, nº 878, Bairro Morada do Sol em Teresina-PI, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Execução dos Serviços de Reforma do Alambrado do Campo de Futebol da Vila Nova Conquista no município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Reforma do Alambrado do Campo de Futebol da Vila Nova Conquista, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 019/2021, Processo Administrativo nº. 071/2021 - SRP, compreendendo: Demolição de alvenaria de tijolos sem reaproveitamento; Escavação; Blocos em concreto ciclópico (pilares de sustentação das estacas em concreto do alambrado externo do campo de futebol); Alvenaria de tijolo cerâmico 6 furos c/ argamassa; Reboco; Chapisco; Alambrado com tela de arame galvanizado, sem revestimento, quadrangular/losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), Malha 8 x 8 cm, fixada com estacas de concreto armado 10x10x300 cm (ponta virada) a cada 2.50 m, altura útil 2.50 m, exceto mureta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.1 O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo acima indicado, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.2 Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços a importância de **R$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais) após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos: Unidade Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.2.008 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:001 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, sendo o prazo de execução 90 (noventa) dias, acrescido de 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo;
4.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;
4.1.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo estipulado para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com Art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;
4.2.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;
4.2.3 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**;
4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. O **CONTRATADO** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.1 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos Arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.2 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos Arts.79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 O Gestor do Contrato é o Sr José Ariosvaldo Oliveira - CPF: 386.368.593-87;
9.2 O fiscal do Contrato é Marcio Costa Napoleão do Rêgo - CPF: 350.698.724-00;
9.3 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data da assinatura deste Contrato, atendendo ao estabelecido no Art.67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
11.1 As relações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;
11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo;
11.3 Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 12 de agosto de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União-PI

Pelo CONTRATADO:

THECON ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.214.604/0001-73

Testemunha 1: _____

CPF n°: _____

Testemunha 2: _____

CPF n°: _____